



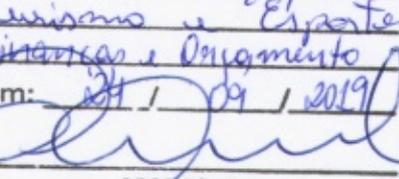
CÂMARA MUNICIPAL DE
RECIFE
CASA DE JOSÉ CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 259 / 2019

00

As Comissões de Legislação e Justiça
<i>Educação, Cultura, Turismo e Esporte</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
Em: <i>27</i> / <i>09</i> / <i>2019</i>

PRESIDENTE

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que *INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, DESENVOLVIMENTO E VENCIMENTOS - PCCDV DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Altere-se os dispositivos “b”, “d” e “i” do tópico “ATRIBUIÇÕES” do Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 1º desta Lei)

“ANEXO III

(A que se refere o art. 8º da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018)

.....

Ar

feito 012



PL 0259/18

CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE SÃO MARTINHO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

-2-

ATRIBUIÇÕES

- a)
- b) Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal durante o período em que o (a) aluno (a) com deficiência permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas, exceto quando o estudante fizer uso de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza;
- c)
- d) Acompanhar o (a) aluno (a) com deficiência, no horário do intervalo, até o local apropriado para mastigação e/ou deglutição, realizando a higiene necessária e encaminhando-o (a), a seguir, à sala de aula, exceto quando o estudante fizer uso de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza;
-
- i) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do (a) aluno (a) com deficiência, exceto quando se tratar de higienização e manutenção de sonda enteral nasogástrica ou sonda de qualquer outra natureza;

....." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PRO 259/19

3-

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2019, foi emitido Parecer de nº 0634/2019 pela Procuradoria Consultiva da Prefeitura do Recife, que foi acionada pela Secretaria de Educação para se manifestar sobre a recusa de profissionais Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs) em conduzir e prover a alimentação/deglutição dos portadores de sonda enteral nasogástrica, bem como a higienização desses equipamentos. Tal recusa acontece devido à especificidade da tarefa, que deveria ser executada por profissional da saúde, uma vez que higienizar sondas e saber utilizá-las é tarefa delicada que pode, caso não feita da forma correta, acarretar dano aos discentes, comprometendo sua saúde e integridade física.

No Parecer, destaca-se que a Resolução 453/2014/COFEN, norma infralegal autorizada pela Lei Federal nº 7.498/86 (Lei de Enfermagem), não permite a inserção de sondas nasoentéricas ou nasogástricas por outros profissionais de enfermagem que não o Enfermeiro, não estando capacitados sequer os Técnicos em Enfermagem ou Auxiliares para este procedimento. O manuseio desse tipo de equipamento necessita de preparo técnico específico de profissional de saúde, dada a significativa possibilidade de dano às vias aéreas ou digestivas do paciente.

Dessa maneira, o deslocamento dos pacientes usuários de sonda de qualquer natureza dentro da ambiência escolar pública ou a recepção do alunato não podem ficar a cargo dos AADEEs, devem ocorrer sob a responsabilidade de Profissionais de Enfermagem da Rede Pública em comunhão com as diretrizes médicas aplicáveis a tais hipóteses, na forma a ser definida pela Secretaria de Saúde do Município. As leis municipais (Lei nº 18.038/2014 e Lei nº 18.509/2018) não têm o condão de revogar dispositivos da legislação federal que regula o exercício das profissões.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PRO 259/12

-4-

Recomenda-se, por fim, ato normativo (Portaria ou Instrução Normativa) realizado pelo Senhor Secretário de Saúde com o propósito de instituir rotinas para a prática de acompanhamento pelos profissionais de saúde encarregados da assistência ao enfermo e/ou ao deficiente sob regime terapêutico que demande a utilização de sonda na Rede Municipal de Ensino do Recife. Nessa esteira, propomos a modificação na Lei Municipal para que esta se adapte ao definido pelas legislações nacionais.

A legislação brasileira garante a todas as crianças o acesso à educação e, além disso, todas as escolas devem garantir a estrutura necessária para o aprendizado delas. Diante disso, o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) foi criado para garantir todo o apoio necessário às crianças que precisam de um acompanhamento individual especializado, e cuja função é acompanhar as crianças na chegada e na saída da escola, durante as aulas e nos intervalos, como também auxiliá-las a se locomover e a executar as atividades escolares. Ademais, esse profissional deve zelar pela manutenção dos materiais utilizados, pela alimentação e higiene dessas crianças sem, entretanto, ter que cumprir atividades que possam ser prejudiciais à saúde delas.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a *Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, estabelece, no art. 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, elenca vários meios de o Poder Público assegurar, criar,



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DO Povo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PL 0259/18

-5-

desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo.

A Lei nº 17.199/2006, a qual institui no âmbito da cidade do Recife a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, estabelece como um de seus objetivos, em seu art. 6º, inciso VII, promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades.

Por fim, vale considerar as disposições constitucionais do art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"; e do art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."

Pedimos, portanto, aos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de setembro de 2019.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)